



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.216, DE 2015 **(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Obriga as operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizarem conta detalhada, na Internet, das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade pré-pago, com o objetivo de proteger o consumidor contra cobranças indevidas

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4019/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operadoras de telefonia fixa e móvel ficam obrigadas a fornecer, aos clientes da modalidade pré-pago, conta detalhada, com o respectivo valor cobrado pelas chamadas telefônicas e serviços utilizados.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as operadoras deverão disponibilizar as informações na internet, com fornecimento, aos clientes, de login de usuário e senha para consulta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, no Brasil, estão habilitados mais de 250 milhões de acessos móveis, sendo que, destes, mais de 80% são contratos na modalidade pré-pago.

Ocorre que os consumidores da modalidade pré-pago, na grande maioria, não dispõem da proteção necessária, haja vista que possuem tão somente um chip, uma tabela de valores cobrados por minuto ou ligação e a falsa liberdade de “carregar” com créditos seus telefones, sem terem como aferir se consumiram aquilo por que pagaram.

Para assegurar a milhões de brasileiros o direito básico de aferir se os valores e as ligações efetuadas estão de acordo com o efetivamente pago por eles, ou seja, saber o que esta consumindo e o valor cobrado pelo serviço é que apresentamos a presente propositura, semelhante à apresentada na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2015.

Deputado Marcelo Belinati
PP/PR

FIM DO DOCUMENTO